

Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001	Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2011
	Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que <i>regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências</i> , para determinar que a elaboração do plano diretor seja orientada por carta geotécnica.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:
Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo: I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei; II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei; III – sistema de acompanhamento e controle.	“Art. 42.
	Parágrafo único. A elaboração do plano diretor será orientada por carta geotécnica que determine, com base em critérios técnicos de segurança geológica, as áreas passíveis de ocupação urbana.” (NR)
	Art. 2º Os Municípios cujos planos diretores tenham sido elaborados em desacordo com o disposto nesta Lei deverão promover as necessárias adaptações no prazo máximo de dois anos, contados de sua publicação.
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.